



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

# Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 19 / 2019

| Recebido            | A Plenário            | Aprovado   | Remetido                               |
|---------------------|-----------------------|--|--|
| <u>28 / 06 / 19</u> | <u>01 / 07 / 2019</u> | <u>01 / 07 / 2019</u><br>Resultado da Votação:<br><u>UNÂNIME</u> | <u>02 / 07 / 19</u><br>OF. Nº 102 / 19 |

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente  
motorista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**PROJETO DE LEI N.º .....19/2019**

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar temporariamente o seguinte cargo, conforme artigos 230 a 234 da Lei Municipal n.º 793/1990:

| <b>Número/Cargo</b> | <b>Carga Horária Semanal</b>                               | <b>Vencimento Mensal</b> |
|---------------------|--|--------------------------|
| 1 Motorista         | Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002 | R\$ 1.097,17             |

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 25 de Junho de 2019.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente

Senhores(a) Vereadores(a):

A contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da CF – necessidade de expressa previsão em Lei – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da CF, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de Lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta norma foi recepcionado pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei n.º 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Solicitamos a contratação de 1 (um) Motorista, em caráter temporário e excepcional, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal da Saúde, para suprir a vaga do servidor João Luis Ojeda que se aposentou, e também para não ficar prejudicada a demanda desta Secretaria.

Por estes motivos contamos com a apreciação deste Projeto Lei e colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, em 25 de Junho de 2019.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal

# ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS



Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.6

Data: 31/05/2019

Hora: 10:56

Portaria nº 122/2019

**JAIR MACHADO**, Prefeito Municipal de PM DE BARRA DO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 03/06/2019, ao servidor **JOÃO LUIZ OJEDA**, CPF 186.460.850-15, matrícula 1339-0, cargo de Motorista, classe F, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 2.990,91 composto das seguintes vantagens: R\$1.060,79 referente ao Vencimento Básico da Categoria Funcional 04 da qual pertence o servidor conforme artigo 3º da Lei Municipal 1571/2002 e Leis Municipais 1753/05, 1754/05, 1848/06, 1913/07, 1914/07, 1956/08, 2021/09, 2072/10, 2125/11, 2166/12, 2167/12, 2214/13, 2213/14, 2245/14, 2246/14, 2280/15, 2279/15, 2308/16, 2349/17 e 2395/18; 50% (cinquenta por cento) sobre o Básico da Categoria Funcional 04, conforme Lei Municipal 1571/02 em seus artigos 11 ao 16, relativos a classe "F"; 60% sobre o resultante do Básico e Classe relativos a 30(trinta) Anuênios pagos na razão de 2% ao ano, conforme artigo 84 da Lei Municipal 793/90; 30%(trinta por cento) de Adicional de Insalubridade incidente sobre o Básico da Categoria Funcional 04, a que pertence o servidor, proporcionalmente, a 14(quatorze) anos de percepção ininterrupta (14/35), conforme Lei Municipal 793/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), artigos 85 ao 89 e artigo 198, inciso III da Lei Municipal nº 1031/94, em seu artigo 1º, inciso I, alínea "E" e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho; 22(vinte e duas) Promoções por Merecimento instituídas pelas Leis Municipais 1050/94 e 1892/2006, regulamentadas pelos Decretos 2044/95 e 2942/07, respectivamente, e Lei Municipal 1653/04 a ser custeada por FAPS FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO e seu reajuste será efetivado pela paridade.

BARRA DO RIBEIRO, 31/05/2019.

*Jair Machado*  
**JAIR MACHADO**

Prefeito Municipal de PM DE BARRA DO RIBEIRO

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

PUBLICADO nos termos  
da Lei, de 31/05/19  
a 30/06/19. *Φ*

# CERTIDÃO



Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.6

Data: 31/05/2019

Hora: 10:56

Certifico, para os devidos fins, que as informações constantes na base de dados do sistema SAPIEM - Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal, referentes a **JOÃO LUIZ OJEDA**, à vista dos registros existentes, são os consignados nos arquivos deste Município. Certifico, ainda, que os documentos que embasaram a inativação, em especial os que deram origem às cópias eletrônicas encaminhadas ao TCE-RS, estão sob guarda deste órgão até o trânsito em julgado da decisão no Tribunal de Contas do Estado do RS. E, por verdade, eu Prefeito Municipal de PM DE BARRA DO RIBEIRO lavrei a presente certidão, aos trinta e um de maio de dois mil e dezenove.



**JAIR MACHADO**

**Prefeito Municipal**



**FERNANDA MAINARDI**

**Coord. Da Central Do Sistema De Controle  
Interno**

**Responsável pelo Controle Interno**

Porto Alegre, 1º de julho de 2019.

## Orientação Técnica IGAM nº 26.961/2019

I. A Câmara Municipal de Barra do Ribeiro solicita análise técnica do IGAM do Projeto de Lei nº 19, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que busca autorização legislativa para promover contratação emergencial de um servidor para a função de motorista.

II. A iniciativa legislativa do projeto está correta, atendendo os incisos I e II do art. 48 da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

III. Sobre o conteúdo do PL, a contratação temporária deve ser um fato atípico, e condicionada aos requisitos definidos pela Tese de Repercussão Geral nº 612<sup>2</sup>, do STF.

No caso concreto, conforme a justificativa, o fato gerador da contratação, pode ser enquadrado no inciso III do art. 231 da Lei nº 793, de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores)<sup>3</sup>.

Contudo, cabe ao Legislativo, monitorar a situação apresentada tendo em vista que de acordo com a justificativa se trata de aposentadoria do servidor efetivo, na qual resulta em vacância do cargo, conforme inciso V do art. 35<sup>4</sup>, da Lei nº 793, de 1990,

<sup>1</sup> Art. 48. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – Regime Jurídico dos Servidores;

II – criação de cargo, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

(...)

<sup>2</sup><http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4144344&numeroProcesso=658026&classeProcesso=RE&numeroTema=612#>

<sup>3</sup> Art. 231. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

(...)

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

<sup>4</sup> Art.35. A vacância do cargo decorrerá de:

(...)

V - Aposentadoria



o que resulta na realização de concurso público e provimento do cargo de forma efetiva.

É importante que a proposição esteja acompanhada dos documentos comprobatórios da aposentadoria do servidor, a fim de instruir juridicamente o processo legislativo e corroborar a justificativa. Contudo, trata-se de uma recomendação e não de uma exigência legal.

**IV.** A forma de seleção do contratado não foi encontrada na proposição e na sua justificativa, o que desatende a Informação Técnica nº 10 de 2011 do TCE/RS. Desta forma, cabe ao Prefeito indicar no PL a realização de processo seletivo simplificado, ou então, a impossibilidade de realizar o processo de seleção, em face de eventual prejuízo imediato na prestação dos serviços, sendo que na existência de contratação direta, só deve perdurar até que se finalize o processo, sob pena do ato de contratação não ser registrado pelo TCE.

**V.** Diante do exposto, conclui-se que a viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 019, está condicionada ao atendimento da indicação feita no item IV desta Orientação Técnica<sup>5</sup>. Cabendo ainda aos Vereadores a análise de mérito e a deliberação da proposição.

Os ajustes indicados nesta Orientação Técnica podem ser feitos via mensagem retificativa do Prefeito.

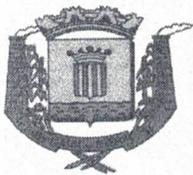
O IGAM permanece à disposição.

**BRUNNO BOSSLE**  
OAB/RS nº 92.802  
Supervisor de Processos

**CAROLINE R. NEITZKE RODRIGUES**  
Assistente de Pesquisa do IGAM

---

<sup>5</sup> Recomenda-se, em complementação a esta Orientação Técnica a leitura dos textos informativos "Contratação Emergencial de Servidor na Administração Pública" e "A contratação emergencial de servidor na Administração Pública e o respectivo processo de seleção, qual o entendimento dos tribunais?", disponíveis na área cliente no site do IGAM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 19/2019**

**EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente motorista"**

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves  
Secretário: Vereador Claudir da Silva  
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

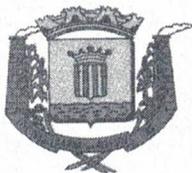
**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** examinando o Projeto de Lei nº 19/2019, e seus anexos (ato concessor de aposentadoria por tempo de contribuição) considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 01 de julho de 2019.**

  
José Luis Gonçalves  
Presidente

  
Claudir da Silva  
Secretário

  
Cirineu Luiz Iplinski  
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 19/2019

**EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente motorista".**

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá  
Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva  
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 19/2019, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO**, em 01 de Julho de 2019.

Athos do Amaral Maicá  
Presidente

Lucas Campos da Silva  
Secretário

Eduardo Bischoff  
Relator